



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1107/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	702/2022 Livro 002/2017
Folha	41
As	15 hs 01 min.
Capão do Cipó	15 / 12 / 20 22
Dario B.S.S. Assinatura Responsável	

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, 01 (UM) AUXILIAR DE COZINHA E LIMPEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TIAGO OLÍMPIO TISOTT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município; artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 580, de 04 de abril de 2012;

FAZ SABER

que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Auxiliar de cozinha e limpeza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 012/2022, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado, contemplando o cargo/função, os requisitos para provimento, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Escolaridade e requisitos para o exercício das funções	Carga Horária Semanal	Prazo	Vencimento Básico
Auxiliar de cozinha e limpeza	Haver concluído o Ensino Fundamental	40h	06 meses , podendo ser prorrogado enquanto perdurar o afastamento legal da servidora titular do cargo	R\$ 1.519,25

Art. 3º. As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º. Os prazos de duração dos contratos a serem firmados poderão ser prorrogados, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

§ 2º. O vencimento do (a) contratado (a) para a Função de Auxiliar de cozinha e limpeza será acrescido de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores, bem como o respectivo adicional de insalubridade compatível com a função, nos termos da legislação e laudo pericial correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

§ 3º – Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado ao vencimento do (a) ora contratado (a).

Art. 4º. O Contrato Administrativo a ser firmado será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe deu causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 5º dessa Lei.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Por ocasião da rescisão contratual, o contratado (a) perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 (quinze) dias.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício, conforme segue abaixo:

ÓRGÃO – 10: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Atividade: 2052 – Piso Básico Fixo – CRAS SCFV
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 (681) – Contratação por tempo determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

TIAGO OLÍMPIO TISOTT

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 15/12/2022**

Amanda Sarturi Dalosto
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA E LIMPEZA:

- Executar trabalhos na cozinha relativos à preparação de alimentos;
- Preparar refeições variadas de forno e fogão;
- Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos;
- Verificar se os gêneros alimentícios fornecidos correspondem às quantidades e às especificações das refeições;
- Manter livre de contaminação ou deterioração os víveres sob a sua guarda;
- Manter livre de contaminação ou deterioração os víveres sob a sua guarda;
- Manter livre de contaminação ou deterioração os víveres sob a sua guarda;
- Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- Executar tarefas de limpeza de pratos, panelas e demais utensílios de cozinha;
- Preparar lanches e refeições para escolares em escolas para quais for designada;
- Realizar limpeza geral da cozinha em que estiver trabalhando logo após a conclusão da refeição;
- Realizar a higiene e limpeza dos prédios municipais; e
- Realizar outras funções correlatas.

